

CONTRATO N° 37/2021.

DATA: 09/03/2021.

CONTRATO DE FORN. DE MATERIAL PARA O POSTO DE SAUDE

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa

TELEMEDSUL COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Amazonas, N° 732, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre – RS, CNPJ n° 11.196906/0001-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, celebram o presente contrato referente a Dispensa de Licitação n° 14/2021 com fundamento no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993 e conforme Decreto Municipal n° 4.082 de 08 de Março de 2021, o fornecimento de **Ventilador Pulmonar RUAH** para a Secretaria de Saúde do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação n° 14/2021, de 09 de março de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Empresa: TELEMEDSUL COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	01	UN	VENTILADOR PULMONAR RUAH c/ os seguintes acessórios inclusos; 01 Circuito Completo Autoclável(adulto); 01 Pulmão Teste; Mangueiras p/ rede de O2 e ar comprimido(3m de comprimento; 01 Máscara facial p/ aplicação de ventilação não invasiva; c/ compensação automática de fluxo; 01 Cabo de alimentação AC; Pedestal c/ rodízios; Braço articulado.	60.500,00	60.500,00
Total dos Serviços					60.500,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais), nos termos da proposta apresentada.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do produto, objeto deste Contrato, de 50% do valor R\$ 30.250,00(Trinta mil duzentos e cinquenta reais) na

data de hoje dia 09 de março de 2021 na Caixa Econômica Federal Agência 0434 C. Corrente 2631-4 e o valor restante em até 10 (Dez) dias após o fornecimento mediante apresentação de documento fiscal e após ser testado e aprovado.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I - Os serviços/produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até dia 30 de Abril de 2021, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os serviços/produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

2012- 4490520800000 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares | RV - 40

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Secretária da Saúde Daniela Strapazon, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 09 de março de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TELEMEDSUL COM. DE EQUIP. HOSP. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.